

LEI Nº 508 / 2021.

“Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro subsídio, com um terço a mais do salário, aos Agentes Políticos Municipais em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CATUJI, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º – É direito dos vereadores, vice-prefeito, prefeito e secretários municipais do município de Catuji/MG, o gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal, bem como o 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 2º – A concessão de férias deverá coincidir com períodos de recesso parlamentar.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º – Os efeitos desta lei aplicar-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Catuji – MG, 31 de Dezembro de 2021 (sexta-feira).


Maria José de Oliveira
Prefeita do Município

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 30 / 12 / 2021

Assinatura do responsável